

Proc. 12.724-44

1944.

CT-659-44

1001/CE

Não se conhece do recurso extraordinário desprovido de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Firmino da Silva, com fundamento no art. 516 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região que, confirmando áto da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Manaus, julgou improcedente a reclamação formulada pelo recorrente contra a firma Booth & Co. (London) Ltd.:

CONSIDERANDO que na espécie dos autos não se caracterizam as hipóteses que justificam a interposição de recurso extraordinário, eis que não houve violação de qualquer dispositivo de lei ou aplicação divergente de norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal-Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Durval Lucinda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 26, 10, 44.